DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.233 DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a publicação e homologação da aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Cajobi/SP, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde relativas à 18ª Conferência Nacional de Saúde, especialmente a Resolução CNS nº 800/2026, que alterou o cronograma da 18ª CNS; a Resolução CNS nº 804/2026, que definiu o tema da Conferência; e a Resolução CNS nº 805/2026, que aprovou o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª CNS;

CONSIDERANDO que a 18ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, com debate orientado pelos eixos temáticos definidos nacionalmente;

CONSIDERANDO que a Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde tem por finalidade analisar a situação de saúde no território, debater diretrizes e propostas para o SUS e subsidiar as etapas subsequentes do processo conferencial;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Cajobi, registrada em ata, que aprovou o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde — Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica publicada e homologada, para os devidos fins legais e administrativos, a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde de Cajobi, do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Cajobi/SP — Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, conforme deliberação registrada em ata.

Parágrafo único. O Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde integra este Decreto na forma de Anexo Único, devendo orientar a organização, funcionamento, participação, metodologia, credenciamento, debates, votação, eleição de delegados e demais atos necessários à realização da Conferência Municipal.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde de Cajobi/SP — Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 02 de julho de 2026, na Câmara Municipal de Cajobi, localizada na Rua Antônio Fernandes, 749, às 09:00 horas, e amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde terá como tema central:

"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil."

Art. 4º A Conferência Municipal observará os eixos temáticos definidos para a 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, sem prejuízo da incorporação de debates, propostas e prioridades relacionadas à realidade local do Município de Cajobi.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos:

I — analisar a situação de saúde do Município de Cajobi, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais;

II — debater o tema e os eixos da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III — formular diretrizes e propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde — SUS no âmbito estadual e nacional;

IV — eleger, nos termos do Regulamento aprovado e das normas aplicáveis, as delegadas e os delegados que representarão o Município de Cajobi nas etapas subsequentes do processo conferencial, especialmente na etapa macrorregional e/ou estadual, conforme disciplinamento do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Organizadora competente;

V — consolidar o Relatório Final da Etapa Municipal, com as propostas e deliberações aprovadas.

Art. 6º A organização da Conferência Municipal será conduzida pelo Conselho Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a participação de entidades, movimentos sociais, trabalhadores, prestadores, gestores e usuários do SUS.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora da

Conferência Municipal, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

I — definir e divulgar o horário e local de realização da Conferência;

II — organizar o credenciamento dos participantes;

III — assegurar ampla divulgação e mobilização social;

IV — coordenar a programação, os grupos de trabalho, os debates e a plenária final;

V — garantir o registro das deliberações aprovadas;

VI — conduzir o processo de eleição da delegação municipal, conforme critérios de paridade, representatividade e demais regras previstas no Regulamento;

VII — elaborar e encaminhar o Relatório Final da Conferência Municipal aos órgãos e instâncias competentes, nos prazos estabelecidos.

Art. 8º A eleição das delegadas e dos delegados deverá observar a composição paritária do controle social no SUS, garantindo-se a participação dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, nos termos da legislação vigente, das normas do Conselho Nacional de Saúde, das orientações do Conselho Estadual de Saúde e do Regulamento da Conferência Municipal.

Parágrafo único. A representação do Município nas etapas subsequentes observará os critérios, quantitativos, prazos e procedimentos definidos pelas instâncias organizadoras competentes, especialmente no âmbito macrorregional e estadual.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de junho de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

DANIEL DE OLIVEIRA TELES

Secretário Municipal de Saúde

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário

ANEXO ÚNICO

Regulamento da Conferência Municipal de Saúde de Cajobi/SP — Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI/SP

Tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

O Conselho Municipal de Saúde de Cajobi/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, as normas do Sistema Único de Saúde e o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo – 10ª CES/SP, aprova o presente Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de CAJOBI/SP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde de Cajobi constitui etapa municipal preparatória da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, sendo instância colegiada, democrática, participativa e deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Conferência Municipal tem por finalidade avaliar a situação de saúde no âmbito municipal, discutir prioridades locais, estaduais e nacionais, formular diretrizes para o fortalecimento do SUS e eleger pessoas delegadas para participação na Etapa Regional/Macrorregional.

Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal de Saúde:

I – avaliar a situação de saúde do município, considerando as necessidades da população e a organização da rede municipal de saúde;

II – fortalecer a participação da comunidade e o controle social no SUS;

III – discutir o tema central e os eixos temáticos definidos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo;

IV – propor diretrizes de âmbito municipal, estadual e nacional;

V – priorizar 01 diretriz de âmbito estadual e 01 diretriz de âmbito nacional para cada eixo temático;

VI – eleger pessoas delegadas para a Etapa Regional/Macrorregional, observadas as regras de paridade e representação por segmento;

VII – contribuir para o planejamento municipal, estadual e nacional de saúde, especialmente para a formulação de políticas públicas, metas, indicadores e estratégias de gestão.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A Conferência Municipal de Saúde adotará como tema central:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Art. 5º Os debates serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Parágrafo único. Os eixos temáticos deverão orientar os grupos de trabalho, as discussões plenárias, a formulação das diretrizes e a escolha das propostas prioritárias da Conferência Municipal.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 6º A Conferência Municipal de Saúde de Cajobi/SP será realizada no dia 02/07/2026, no horário das 9:00 às 12:00 horas, no local Câmara Municipal de Cajobi, situado à Rua Antônio Fernandes, 749, bairro centro, em Cajobi/SP.

na Câmara Municipal de Cajobi, localizada na Rua Antônio Fernandes, 749, às 09:00 horas

Art. 7º A Conferência Municipal será aberta à participação da comunidade, assegurado o direito à voz e voto, observadas as regras deste Regimento.

Art. 8º Poderão participar da Conferência:

I – pessoas usuárias do SUS;

II – trabalhadoras e trabalhadores da saúde;

III – representantes da gestão municipal;

IV – prestadores de serviços de saúde vinculados ou contratados pelo SUS;

V – convidados, observadores, autoridades e demais interessados, conforme organização definida pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A condição de participante com direito a voto dependerá do credenciamento regular, conforme regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Conferência Municipal será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente com composição paritária entre os segmentos representados no controle social.

Art. 10. A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – usuários do SUS;

II – trabalhadores da saúde;

III – gestão municipal;

IV – prestadores de serviços de saúde, quando houver.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar o processo de organização e realização da Conferência;

II – elaborar e submeter o Regimento Interno à aprovação;

III – definir a programação, metodologia e dinâmica dos trabalhos;

IV – organizar credenciamento, lista de presença, identificação dos participantes e controle de votação;

V – garantir ampla divulgação da Conferência;

VI – assegurar condições de acessibilidade, acolhimento e participação democrática;

VII – organizar os grupos de trabalho por eixo temático;

VIII – coordenar o processo de relatoria;

IX – consolidar as diretrizes aprovadas;

X – organizar o processo eleitoral das pessoas delegadas;

XI – lavrar ata final da Conferência;

XII – encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde, no prazo definido, as diretrizes aprovadas e os dados das pessoas delegadas eleitas.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento dos participantes será realizado no dia da Conferência, das 8:00 às 9:00 horas, mediante identificação pessoal e indicação do segmento de participação.

Art. 13. No ato do credenciamento, cada participante deverá indicar o segmento ao qual pertence, entre:

I – usuário do SUS;

II – trabalhador da saúde;

III – gestor ou prestador de serviço de saúde.

Art. 14. A inscrição em segmento incorreto poderá implicar impedimento de candidatura à vaga de delegado, caso constatado pela Comissão Organizadora ou pela Plenária.

Art. 15. Para fins deste Regimento:

I – consideram-se usuários do SUS as pessoas da população em geral que não se enquadrem como trabalhadores da saúde, gestores ou prestadores;

II – consideram-se trabalhadores da saúde os profissionais que atuem na área da saúde, no setor público ou privado, desde que não exerçam função de direção, gestão, cargo comissionado ou representação institucional da gestão;

III – consideram-se gestores ou prestadores aqueles que ocupam cargos de direção, chefia, coordenação, confiança ou comissionamento na gestão pública do SUS, bem como representantes de serviços conveniados, contratados ou vinculados ao SUS.

Parágrafo único. Fica vedada a participação como pessoa delegada de membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, seus representantes e assessores, observada a regra prevista no Regimento Estadual. O Regimento Estadual classifica a composição paritária em 50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestão/prestadores, além de definir os critérios de enquadramento dos segmentos e a vedação a membros do Legislativo e Judiciário como delegados.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA

Art. 16. A Conferência Municipal observará a composição paritária prevista na legislação do SUS e nas normas do controle social, com a seguinte distribuição mínima:

I – 50% de representantes dos usuários do SUS;

II – 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% de representantes da gestão e dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 17. A paridade deverá ser observada especialmente:

I – na organização dos grupos de trabalho;

II – nas votações;

III – na eleição das pessoas delegadas;

IV – na composição da representação municipal para a Etapa Regional/Macrorregional.

Art. 18. O número de pessoas delegadas titulares e suplentes a serem eleitas para a Etapa Regional/Macrorregional observará a orientação do Conselho Estadual de Saúde, do respectivo DRS, da Comissão Organizadora Estadual ou da instância regional competente.

Parágrafo único. Enquanto não houver definição específica diversa, recomenda-se que o município eleja delegação respeitando a seguinte proporção:

I – 50% usuários;

II – 25% trabalhadores da saúde;

III – 25% gestão/prestadores.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 19. A Conferência Municipal será organizada preferencialmente nas seguintes etapas:

I – credenciamento;

II – abertura oficial;

III – leitura e aprovação do Regimento Interno;

IV – exposição do tema central e dos eixos temáticos;

V – realização de grupos de trabalho por eixo;

VI – apresentação das diretrizes em plenária;

VII – votação e aprovação das diretrizes prioritárias;

VIII – eleição das pessoas delegadas para a Etapa Regional/Macrorregional;

IX – leitura e aprovação dos encaminhamentos finais;

X – encerramento.

Art. 20. Os grupos de trabalho deverão discutir os eixos temáticos e elaborar propostas de diretrizes, considerando:

I – a realidade local do município;

II – as necessidades da população;

III – as prioridades regionais, estaduais e nacionais;

IV – os princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social;

V – a viabilidade técnica, administrativa e financeira das propostas.

Art. 21. As diretrizes deverão ser redigidas de forma clara, objetiva, viável e orientada para a ação, preferencialmente acompanhadas de objetivos, metas ou indicadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS

Art. 22. A Conferência Municipal deverá aprovar diretrizes relacionadas aos quatro eixos temáticos.

Art. 23. Para fins de encaminhamento à Etapa Estadual, o município deverá priorizar:

I – 01 diretriz de âmbito estadual por eixo temático;

II – 01 diretriz de âmbito nacional por eixo temático.

§ 1º Considerando os quatro eixos temáticos, o município deverá encaminhar, preferencialmente, 04 diretrizes de âmbito estadual e 04 diretrizes de âmbito nacional.

§ 2º As demais propostas aprovadas poderão compor o relatório municipal e subsidiar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão e outros instrumentos de planejamento do SUS.

Art. 24. A Comissão de Relatoria será responsável por organizar, consolidar e apresentar as diretrizes à Plenária Final, preservando o conteúdo aprovado nos grupos de trabalho.

Art. 25. A Plenária Final poderá aprovar, rejeitar, aglutinar ou destacar diretrizes, conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 26. A eleição das pessoas delegadas para a Etapa Regional/Macrorregional será realizada durante a Conferência Municipal, por segmento, observada a composição paritária.

Art. 27. A eleição observará os seguintes critérios:

I – usuários elegem representantes dos usuários;

II – trabalhadores elegem representantes dos trabalhadores;

III – gestores e prestadores elegem representantes da gestão/prestadores.

Art. 28. Poderão candidatar-se como delegadas as pessoas devidamente credenciadas, presentes na Conferência e enquadradas corretamente em seu respectivo segmento.

Art. 29. A votação será aberta, salvo deliberação diversa da Plenária, e será conduzida pela Comissão Organizadora.

Art. 30. Serão eleitas pessoas delegadas titulares e suplentes, respeitando-se a ordem de votação em cada segmento.

Art. 31. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – pessoa que não tenha participado como delegada em conferências anteriores;

II – maior idade;

III – persistindo o empate, decisão por votação específica do respectivo segmento.

Art. 32. A relação final das pessoas delegadas eleitas deverá constar em ata, com nome completo, CPF, contato, segmento, condição de titular ou suplente e demais dados exigidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 33. A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da Conferência Municipal.

Art. 34. Compete à Plenária Final:

I – apreciar e aprovar as diretrizes e propostas;

II – homologar a eleição das pessoas delegadas;

III – apreciar moções, quando houver;

IV – aprovar os encaminhamentos finais da Conferência.

Art. 35. As deliberações da Plenária Final serão aprovadas por maioria simples dos participantes credenciados com direito a voto, salvo regra específica prevista neste Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 36. Poderão ser apresentadas moções durante a Conferência Municipal, classificadas como:

I – moção de aplauso;

II – moção de apoio;

III – moção de repúdio;

IV – moção de recomendação.

Art. 37. As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora até o horário definido na programação da Conferência.

Art. 38. Para serem submetidas à Plenária Final, as moções deverão conter assinatura mínima de 1 Delegado e 1 Suplente, dos participantes credenciados.

Art. 39. As moções serão aprovadas por maioria simples dos participantes presentes com direito a voto.

CAPÍTULO XII

DO RELATÓRIO FINAL E ENCAMINHAMENTOS

Art. 40. Ao final da Conferência, será elaborado Relatório Final contendo, no mínimo:

I – identificação do município;

II – data, local e horário da Conferência;

III – ato de convocação;

IV – composição da Comissão Organizadora;

V – lista de presença;

VI – programação realizada;

VII – diretrizes aprovadas por eixo temático;

VIII – diretrizes priorizadas de âmbito estadual e nacional;

IX – relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas;

X – ata da Plenária Final;

XI – moções aprovadas, se houver.

Art. 41. O município deverá encaminhar as informações exigidas pelo Conselho Estadual de Saúde até a data limite definida no Regimento Estadual, especialmente as diretrizes de âmbito estadual e nacional e os dados das pessoas delegadas eleitas.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Estadual, os municípios que realizarem a etapa municipal deverão preencher o formulário estadual até 17 de julho de 2026, contendo as diretrizes por eixo, os dados da pessoa delegada eleita e os dados do responsável pelo preenchimento.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTRUTURA

Art. 42. As despesas necessárias à realização da Conferência Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde ou de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar as condições necessárias à realização da Conferência, incluindo espaço físico, materiais, divulgação, acessibilidade, apoio técnico, alimentação, equipamentos e demais recursos compatíveis com a realidade local.

Art. 44. A organização deverá garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como ambiente adequado, democrático e inclusivo para participação social.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Conselho Municipal de Saúde, quando necessário.

Art. 46. A participação na Conferência Municipal será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária da Conferência Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme definido no ato convocatório.

CAJOBI/SP, 24 DE JUNHO DE 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretário(a) Municipal de Saúde

Coordenação da Comissão Organizadora

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICO, PINTURA, HIDRÁULICA E ELÉTRICA.

Data limite para recebimentos de proposta: até 17/07/2026 à 08H59min.

Data para abertura da sala de disputa: 17/07/2026 às 09h00min.

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirados por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br.

Cajobi, 25 de junho de 2026

Egnaldo Cruz de Oliveira - Pregoeiro

.....